



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT
Rua Dr. José Alves da Silveira s/n, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ nº 12.755.884/0001-73.
Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE
MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 015/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00000, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, NOS TERMO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 018/2025.

O MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, Estado de Sergipe, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT (órgão CONSUMIDOR), com sede à rua Dr. José Alves da Silveira s/n, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.755.884/0001-73, neste ato representada pelo Srº **Emerson Lima de Souza**, Superintendente, nomeado através do Decreto Municipal nº 018, de 02 de janeiro de 2025, publicado no DOEM, Edição nº 1694 de quinta-feira, 2 de janeiro de 2025 - Extraordinária, portador da Matrícula Funcional nº 267, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 13.018.171/0001-90, criada pelo Decreto-Lei Estadual nº 109, de 25/08/1969, com sede à rua Campo do Brito nº 331, Bairro São José, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Srº. **Luciano Gois Paul**, devidamente qualificado nos autos do processo, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 015/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, bem como ao Decreto Estadual nº 30.995, de 28 de março de 2018 (Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Água e Esgotos) e o Manual de Serviços da DESO, aprovado pela Resolução de Diretoria nº 015/2018, firmam o presente Contrato, resultante da Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos dos imóveis pertencentes ou sob a responsabilidade da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsitos – SMTT.

1.2 – Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência - TR

1.2.2. O Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1.2.3. A Proposta da Contratada.

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT
Rua Drº. José Alves da Silveira s/n, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ nº 12.755.884/0001-73.
Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 05(cinco) anos consecutivos, contados da data de sua assinatura, com exame anual por parte do **CONTRATANTE**, para constatar que permanecem as situações de monopólio de fornecimento de água por parte da **CONTRATADA**, prorrogável por até 10(dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 - A vigência do presente contrato está condicionada ao período de “operação assistida” da Iguá Saneamento. Ao final da operação, caso seja necessário, novo ajuste será firmado com a referida concessionária, tendo em vista a mesma ter sido vencedora da licitação promovida pelo Governo do Estado para concessão parcial dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O preço da tarifa a ser pago pelo **CONTRATANTE** será aquele ofertado ao segmento poder público, de acordo com tabela praticada pela **CONTRATADA**.

5.2 – O valor estimado da contratação é de **R\$ 10.529,04(dez mil quinhentos e vinte e nove reais e quatro centavos)**, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	Estimativa de valor dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto, durante o exercício 2025.	Mês	12	R\$143,72	R\$1.724,64
02	Estimativa de valor dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto, durante o exercício 2023.	Mês	12	R\$158,09	R\$1.897,08
03	Estimativa de valor dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto, durante o exercício 2027.	Mês	12	R\$173,90	R\$2.086,80
04	Estimativa de valor dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto, durante o exercício 2028.	Mês	12	R\$191,29	R\$2.295,48
05	Estimativa de valor dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto, durante o exercício 2029.	Mês	12	R\$210,42	R\$2.525,04
TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 05 ANOS					R\$ 10.529,04

5.2.1 – O valor estimado foi calculado tomando como parâmetro o histórico do consumo de água potável e os valores efetivamente pagos por esses serviços nos últimos 04(quatro) anos, com redução



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT
Rua Drº. José Alves da Silveira s/n, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ nº 12.755.884/0001-73.
Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

de 60%(sessenta por cento) do valor médio anual para o exercício 2025 e sucessivos acréscimos de 10%(dez por cento) para os exercícios subsequentes, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar – ETP, abaixo transcrito:

*DEMONSTRATIVO DO CONSUMO DE ÁGUA POTÁVEL DA SMTT			
2021	2022	2023	2024
R\$ 4.567,62	R\$ 1.375,55	R\$ 1.344,81	R\$ 1.591,20
VALOR MÉDIO ANUAL:			R\$ 4.311,56
VALOR MÉDIO MENSAL:			R\$ 359,30
*Fonte: Sistema ERP Contabilis, conforme relatórios em anexo. Obs.: A média foi calculada excluindo-se o valor pago no ano de 2021.			

ESTIMATIVA DA DEMANDA DE CONSUMO DE ÁGUA POTÁVEL DA SMTT					
Ano/%:	2025 -60%	2026 +10%	2027 +10%	2028 +10%	2029 +10%
V.E. Anual:	R\$ 1.724,64	R\$ 1.897,08	R\$ 2.086,80	R\$ 2.295,48	R\$ 2.525,04
V.E. Mensal:	R\$ 143,72	R\$ 158,09	R\$ 173,90	R\$ 191,29	R\$ 210,42

5.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos.

6. CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.3 Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.4 Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT
Rua Drº. José Alves da Silveira s/n, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ nº 12.755.884/0001-73.
Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei 14.133 de 2021);

9.1.2 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.3 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.5 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT
Rua Drº. José Alves da Silveira s/n, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ nº 12.755.884/0001-73.
Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7 - A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.10 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT
Rua Drº. José Alves da Silveira s/n, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ nº 12.755.884/0001-73.
Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato por inexecução total do contrato e de 15% (quinze por cento) nos mesmos termos, no caso inexecução parcial do contrato.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º)

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT
Rua Drº. José Alves da Silveira s/n, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ nº 12.755.884/0001-73.
Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

12.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.11 - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.12 - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT
Rua Drº. José Alves da Silveira s/n, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ nº 12.755.884/0001-73.
Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

12.11 - Da mesma forma deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação de sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Municipal de Empresas Inadimplentes, mantido pela Secretaria Municipal de Controle Interno
<https://itabaianinha.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/legislacao/processo>

12.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esse não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação a **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3.1 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.8.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3 - Indenizações e multas.



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT
Rua Drº. José Alves da Silveira s/n, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ nº 12.755.884/0001-73.
Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, para o exercício 2025.

15.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 16015 Superintendência Municipal de Transportes w Trânsito - SMTT

Função: 26 Transporte

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0003 Gestão de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Ação: 6320 Manutenção do Serviços da SMTT

Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento: 33903930 Serviços de Água e Esgoto.

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

15.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, se necessário.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT
Rua Drº. José Alves da Silveira s/n, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ nº 12.755.884/0001-73.
Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itabaianinha, Estado de Sergipe, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Itabaianinha (SE), _____.

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**
Emerson Lima de Souza
Superintendente - Decreto nº 018/2025

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO
Luciano Gois Paul
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____